



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE – CAT. BASE - SUB 10
JOGO: B832 - PARANA CLUBE / AA FUTSAL x TISTU FUTSAL
DATA/LOCAL: 17/06/2023 – Paraná Clube, Curitiba - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

PARANA CLUBE / AA FUTSAL, entidade de prática desportiva;
DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:

RELATÓRIO

Relato que o jogo foi normal, porém foi evidenciado pela equipe de arbitragem o consumo de bebida alcoólica de ambas torcidas no interior do ginásio especificamente na área de arquibancadas.

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em **denunciar** a E.P.D. PARANA CLUBE / AA FUTSAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

nos termos do Art. 28, § 2º do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CAMPEONATO PARANAENSE 2023 - CATEGORIAS DE BASE – SUB 07 a SUB 14 e Art. 191, inciso III do CBJD:

***Art. 28.** Os jogos deverão ser realizados somente em ginásios com quadras cobertas, com as medidas mínimas previstas na Regra Oficial do Futsal, ficando a critério da FPFS a homologação do Ginásio de Esportes das equipes postulantes ao patrocínio de Grupo, e que tenham capacidade mínima de 200 (duzentas) pessoas nas fases iniciais e 400 (quatrocentas) pessoas para a Fase FINAL.*

[...]

*§ 2º. A venda de **bebidas alcoólicas** dentro dos locais dos jogos, somente será permitida, caso os consumidores façam o consumo na lanchonete ou bar do ginásio, **não sendo permitido consumo de bebidas alcoólicas nas arquibancadas dos ginásios.** (destacado)*

***Art. 191.** Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:*

[...]

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 29 de junho de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva